

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PROJETO DE LEI Nº 4.009, DE 2021

Aprova a Lei Marília Mendonça, que estabelece a necessidade de sinalização de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica nas proximidades aeroportuárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a necessidade de sinalização de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica, inclusive aquelas sob concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica, nas proximidades aeroportuárias.

Art. 2º Os suportes das linhas de transmissão de que trata o art. 1º serão sinalizados com pintura em cores que possibilitem ao piloto de aeronave identificá-la apropriadamente como sinal de advertência.

Art. 3º Em deflexões de linhas com ângulos iguais ou superiores a 30º (trinta graus), a sinalização deverá:

I – ser realizada em, no mínimo, 2 (dois) suportes anteriores à deflexão; e

II – ser realizada, no mínimo, na sua metade superior, com a deflexão da face externa voltada para o sentido de aproximação da aeronave.

Art. 4º As concessionárias e permissionárias de transmissão e distribuição de energia elétrica poderão utilizar placas de advertência de forma complementar à pintura de suportes ou quando tal procedimento se configure inadequado.

Art. 5º As linhas de transmissão de que trata o art. 1º desta Lei deverão utilizar esferas com cores de advertência de forma a permitir a sinalização para o tráfego aéreo, conforme regulação do Departamento de



Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

Art. 6º O plano de voo da aeronave deve conter as informações necessárias à segurança, conforme regulamentação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), do Comando da Aeronáutica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado FABIO SCHIOCHET
Presidente

